

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002143/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063296/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016246/2015-43
DATA DO PROTOCOLO: 08/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

E

FERRU'S - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ n. 07.050.799/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO CESAR VOGT ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES**, com abrangência territorial em **Venâncio Aires/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica assegurado à categoria profissional, a partir de 01/05/2014, um piso salarial conforme classificação:

Auxiliar de Produção (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Operador de Maquina 1 E 2** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Operador de CNC** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Costureira** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Corte a mão** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Embalador de Moveis** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Montador** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3), **Encarregado de produção** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Supervisor de Produção** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Gerente de produção** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Soldador** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Pintor** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Auxiliar Almoxarife** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Almoxarife** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Operador de Empilhadeira** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Auxiliar de Escritório** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3), **Projetista** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Supervisor de projetos** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Encarregado de PCP** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Auxiliar de limpeza** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Portaria** (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) **Técnico de**

segurança (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) Auxiliar de vendas (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) Gerente de Vendas externas (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) Gerente comercial (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) Gerente financeiro (Junior, pleno e sênior) Comprador (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) Recepcionista (Junior, pleno e sênior 1, 2 e 3) a:

CARGO	JUNIOR			PLENO			SENIOR		
	1	2	3	1	2	3	1	2	3
ADMISSÃO									
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	972,61	1.042,24	1.094,35	1.149,07	1.206,52	1.266,85	1.330,19	1.396,70	1.466,54
OPERADOR DE MAQUINA 1	1.300,56	1.365,59	1.433,87	1.505,56	1.580,84	1.659,88	1.742,87	1.830,02	1.921,52
OPERADOR DE MAQUINA 2	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31
OPERADOR DE CNC	1.102,60	1.157,73	1.215,62	1.276,40	1.340,22	1.407,23	1.477,59	1.551,47	1.629,04
COSTUREIRA	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31
CORTE A MÃO	992,61	1.042,24	1.094,35	1.149,07	1.206,52	1.266,85	1.330,19	1.396,70	1.466,54
TAPECEIRO	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31
EXPEDIDOR DE MERCADORIA	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31
EMBALADOR DE MOVEIS	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,83	1.469,82	1.543,31
MONTADOR	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31
ENCARREGADO DE PRODUÇÃO 1	1.299,47	1.364,44	1.432,67	1.504,30	1.579,51	1.658,49	1.741,41	1.828,48	1.919,91
ENCAREGADO	1.160,63	1.218,66	1.279,59	1.343,57	1.410,75	1.481,29	1.555,36	1.633,12	1.714,78

DE PRODUÇÃO

2

SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	1.392,75	1.462,39	1.535,51	1.612,28	1.692,90	1.777,54	1.866,42	1.959,74	2.057,73
GERENTE DE PRODUÇÃO	2.321,26	2.437,32	2.559,19	2.687,15	2.821,51	2.962,58	3.110,71	3.266,25	3.429,56
SOLDADOR	1.160,63	1.218,66	1.279,59	1.343,57	1.410,75	1.481,29	1.555,36	1.633,12	1.714,78
PINTOR	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	998,14	1.048,05	1.100,45	1.155,47	1.213,25	1.273,91	1.337,60	1.404,48	1.474,71
ALMOXARIFE	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31
AUXILIAR DE ESCRITORIO	986,53	1.035,86	1.087,65	1.142,03	1.199,13	1.259,09	1.322,04	1.388,15	1.457,55
PROJETISTA	1.102,60	1.157,73	1.215,62	1.276,40	1.340,22	1.407,23	1.477,59	1.551,47	1.629,04
SUPERVISOR DE PROJETOS	1.392,75	1.462,39	1.535,51	1.612,28	1.692,90	1.777,54	1.866,42	1.959,74	2.057,73
ENCARREGADO DE PCP	1.392,75	1.462,39	1.535,51	1.612,28	1.692,90	1.777,54	1.866,42	1.959,74	2.057,73
AUXILIAR DE LIMPEZA	972,61	1.042,24	1.094,35	1.149,07	1.206,52	1.266,85	1.330,19	1.396,70	1.466,54
PORTARIA	986,53	1.035,86	1.087,65	1.142,03	1.199,13	1.259,09	1.322,04	1.388,15	1.457,55
TECNICO DE SEGURANÇA	1.285,91	1.346,76	1.414,13	1.484,84	1.558,93	1.637,04	1.689,20	1.804,83	1.895,06
AUXILIAR DE VENDAS	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31
GERENTE DE VENDAS EXTERNAS 1	1.740,94	1.827,99	1.919,39	2.015,36	2.116,12	2.221,93	2.333,03	2.449,68	2.572,16
GERENTE DE	1.624,88	1.706,12	1.791,43	1.881,00	1.975,05	2.073,80	2.177,49	2.286,37	2.400,69

VENDAS EXTERNAS 2										
GERENTE COMERCIAL	1.857,00	1.949,85	2.047,84	2.149,71	2.257,20	2.370,05	2.488,56	2.612,99	2.743,63	
GERENTE FINANCEIRO	2.089,13	2.193,59	2.303,27	2.418,43	2.539,35	2.666,32	2.799,63	2.939,62	3.086,60	
COMPRADOR	1.740,94	1.828,28	1.919,38	2.015,36	2.116,13	2.221,93	2.333,02	2.449,68	2.572,17	
RECEPCIONISTA	1.044,57	1.096,80	1.151,64	1.209,22	1.269,68	1.333,17	1.399,82	1.469,81	1.543,31	
AUXILIAR DE DEPTO PESSOAL	1.368,54	1.436,97	1.508,82	1.584,26	1.663,47	1.746,64	1.833,97	1.925,67	2.021,96	
DIRETOR DE PRODUÇÃO	1.627,05	1.708,40	1.793,82	1.883,51	1.977,69	2.076,57	2.180,40	2.289,42	2.403,89	
GERENTE DE SUPRIMENTOS	1.740,94	1.827,99	1.919,39	2.015,36	2.116,12	2.221,93	2.333,03	2.449,68	2.572,16	
MANUTENÇÃO DE MAQ E EQUIP	2.321,26	2.437,32	2.559,19	2.687,15	2.821,51	2.962,58	3.110,71	3.266,25	3.429,56	

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

A empresa concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2015 um reajuste salarial de 8, 47,% correspondente ao período revisando, o qual incidirá sobre os salários vigentes em 01/05/2014 a 30/04/2015.

Parágrafo Único - Compensação

Serão compensados todos os reajustes e aumentos concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompensáveis pela Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL

A empresa concederá aos empregados mensalistas um adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO EM ESPÉCIE

A empresa pagará salário em dinheiro, quando o pagamento for efetuado às sextas-feiras ou em vésperas de feriados, ressalvado caso o pagamento for por conta salário dos funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e descontadas.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01/05/2015

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/05/2015 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula terceira, for devido ao empregado que exercer o mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/05/2015), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tão pouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Parágrafo Único: Na hipótese do empregado não ter paradigma, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, com prevenção da hierarquia salarial.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A empresa poderá, no prazo de vigência deste instrumento, por espontaneidade, conceder antecipações de reajustes de salários aos empregados, ficando expressamente, que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Parágrafo Único - Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisão serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

A empresa somente poderá efetuar descontos no salário dos seus empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a associação, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho, não devolvidos, e convênios com médicos, odontológicos, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos ou compras intermediadas pelo SESI.

Parágrafo Primeiro: Ficam ressalvados os descontos expressamente previstos em clausula desta convenção.

Parágrafo Segundo: O somatório dos descontos realizados com base no previsto no caput desta cláusula, não poderá exceder 70% (setenta por cento), do salário base do empregado no mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALARIOS

Quando ocorrer atraso no pagamento de salários devidos aos empregados, fica a empresa obrigada a pagar uma multa de 1/30 avos do salário contratual aos seus empregados por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto deverá perceber salário igual ao do substituído, mesmo que esta substituição seja de caráter eventual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A empresa deverá pagar o 13º salário até o dia 20 de dezembro, ficando em caso de não o fazer, obrigada a pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário, sem prejuízo dos juros e da atualização monetária.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO DA SUBSTITUIÇÃO

Sempre que o empregado exercer função de categoria superior a sua, em sua substituição, ainda que eventual, o empregador fica obrigado a registrar na carteira de trabalho a função exercida e o número de dias durante os quais atuou como substituto.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas em qualquer dia da semana serão remuneradas conforme legislação em vigor.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUINQUENIO

A empresa concederá aos seus empregados, mensalmente, a título de quinquênio, o valor de 3% (três por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido aos trabalhadores que tem direito conforme normas técnicas serão pagas sobre o salário normativo, por este pactuado.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A empresa deve assegurar a título de incentivo a assiduidade, o fornecimento mensal de um cartão-compra no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês;

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo, portanto computável como remuneração dos empregados para quaisquer fins;

Parágrafo Terceiro: O custo pela emissão do Cartão-Compra será por conta da empresa, sendo que havendo a necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

Parágrafo Quarto: O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso ou falta ao serviço, bem como nas férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS

A empresa suportará as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos trabalhadores nos serviços de montagem ou instalação de móveis que efetuarem fora do município sede da empregadora e para cobertura de outras despesas decorrentes do deslocamento do empregado de seu domicílio, pagarão aqueles que efetuarem serviços em outros municípios do Estado ou fora do Estado do Rio Grande do Sul, diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, valores estes que, não excedendo os 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo salário, não o integram para nenhum efeito, devendo, portanto ser pago em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica dispensada do pagamento de diárias conforme caput desta cláusula, no caso dela comprovar o pagamento de todas as despesas, exceto despesas eventuais de necessidades básicas do trabalhador.

Parágrafo Segundo: As diárias mencionadas no caput desta cláusula não ficam condicionadas ao controle de horas extras efetuadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE PASSAGENS

A empresa obriga-se a pagar as passagens para empregado que executar serviço externo, exceto quando transportado pela empresa gratuitamente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica acordado entre as partes, que a empresa deverá auxiliar no pagamento do plano odontológico contratado pelo sindicato laboral com o percentual mensal de 58% (cinquenta e oito por cento) do valor do plano. O auxílio será somente para titulares associados conforme adesão.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará um auxílio funeral, diretamente a empresa funerária, no valor de três pisos da categoria, a menos que possuam apólice de seguro de vida em grupo no valor igual ou superior a este, subsidiada no todo ou em partes pelas mesmas, hipótese no qual ficarão isentas do pagamento deste auxílio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Se a empresa demitir sob a alegação de justa causa, fica obrigada a fornecer ao mesmo, comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida, sob pena de, não o fazendo, presumir-se injusta despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

No caso do empregado pedir demissão apresentando carta de novo emprego no decurso do aviso prévio e solicitar dispensa do cumprimento do aviso prévio ou do restante do mesmo, a empresa obriga-se a dispensá-lo sem ônus para ambas as partes, salvo os dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITOS ORIUNDO DA RESCISÃO

O empregador obriga-se a anotar a saída na carteira de trabalho do empregado e a pagar os direitos rescisórios em até 01 (um) dia contado do término do aviso prévio ou do término do contrato a prazo, (inclusive a título de experiência), extinto pelo decurso do prazo pactuado, ou até o décimo dia, contado, da data da notificação, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena de pagar uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao do seu salário contratual.

Parágrafo Único: A multa que trata o "caput" não é acumulável, com a prevista no artigo 477 inciso 8º da CLT a qual substitui.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Os seguintes documentos devem ser apresentados no sindicato profissional no momento da homologação de rescisão contratual: comprovação dos recolhimentos de FGTS, comprovação dos recolhimentos de INSS, comprovação de recolhimento das contribuições assistenciais e sindicais, ressalvado se a empresa enviar mensalmente o comprovante referendado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERRAMENTAS

Os trabalhadores estão dispensados do uso de ferramentas próprias para execução de suas tarefas junto a empresa, devendo a mesma fornecer as ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos na empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à gestante, até 180 (cento e oitenta) dias, após o término do gozo da licença maternidade, desde que a mesma comprove a gravidez antes da demissão ou durante o aviso prévio.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Fica conforme previsto na legislação em vigor a data da assinatura deste acordo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 02 (duas) horas suplementares, na forma do artigo 59 da CLT. Em casos excepcionais, como, por exemplo, para conclusão da montagem ou instalação de móveis, pactuam as partes, na forma do disposto no artigo 61 de CLT, que poderá a duração do trabalho, exceder do limite de 10 (dez) horas convencionado. Todas as horas suplementares realizadas nos termos desta cláusula serão remuneradas como hora extraordinária.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho nas empresas relativamente a empregados do sexo masculino, feminino ou menores, inclusive em atividades insalubres com amparo no Enunciado nº 349 da Sumula do Tribunal Superior do Trabalho, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas normais, no máximo de 2 (duas) horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo de adicional de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário, objetiva compensar à suspensão total ou parcial de trabalho aos sábados observados as formalidades legais no caso empregado menor.

Parágrafo Único: Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a

expressa anuência dos empregados e do sindicato laboral.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MARCAÇÃO DO PONTO - TOLERÂNCIA

A marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes do início da jornada e até 10 (dez) minutos após o seu término, não será considerada tempo de serviço ou a disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, podendo não ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas para o empregado estudante em dias de provas escolares, no turno (manhã ou tarde) em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidos, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas, de antecedência e comprovação posterior em 72 (setenta e duas) horas, inclusive para exames vestibulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSENCIA JUSTIFICADA

Será considerada falta justificada, com pagamento do salário, a ausência do empregado, por um dia, no caso de falecimento de genro, nora, sogro ou sogra, mediante apresentação de cópia da certidão de óbito.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Em função das oscilações do mercado, a empresa que desejar instituir banco de horas - sistema de jornada flexível, prevista no artigo 59 inciso 2º da CLT, que visa reduzir a dispensa de empregados no período de menor demanda e desonerar os produtos fabricados pela empresa, melhorando sua competitividade para enfrentar a economia globalizada, deverão negociá-lo diretamente com o sindicato profissional, facultada a assistência do

sindicato patronal, via acordo coletivo de trabalho, que regule a compensação entre o crédito e o débito de horas trabalhadas, além e aquém, da jornada normal, inclusive em atividades insalubres, comprometendo-se o sindicato profissional a efetivar a efetiva negociação, a fim de serem estipulados os critérios e parâmetros a serem observados. Não havendo a observância da cláusula fica invalidado qualquer acordo eventual de banco de horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FERIAS

As férias não poderão ter início as sextas-feiras, véspera de feriados nacionais, principalmente em dias que antecedem feriadões.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

A empresa fica obrigada a adequar um local, nas imediações da fabrica, que ofereça condições para o aquecimento de refeições e a ingestão das mesmas, salvo quando ela fornecer alimentação balanceada com acompanhamento de nutricionista e local com refeitório.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes por ano aos seus empregados, sempre que exigido o seu uso.

Parágrafo Único: O trabalhador terá direito além do que consta no "caput" da cláusula, mediante a apresentação do uniforme sem condição de uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos pela empresa os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do sindicato profissional, quando mantiver convênio com o INSS, ressalvado a empresa conveniada com instituições credenciadas pela referida entidade previdenciária.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa colocará a disposição do sindicato dos trabalhadores, quatro vezes por ano, local e meios para incrementar a sindicalização dos empregados. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção e de preferência nos períodos de descanso da jornada de trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO A EMPRESA

A empresa permitirá o acesso de dirigente sindical na sede da empresa podendo fazer visitas nos locais de produção desde que solicitado com 10 (dez) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa, observando o artigo precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, descontará de todos os seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, o equivalente a 2% (dois por cento) do salário contratual, a partir do mês de maio de 2015, e para aqueles admitidos até aquele mês, e para os demais a partir da data da admissão e até o término da vigência do presente acordo, descontos estes, a serem efetuados mensalmente e repassados ao Sindicato Profissional até o dia 12 (doze) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento dos valores descontados de acordo com o avençado nesta cláusula e seus parágrafos determinam uma cominação à empresa que a descumprir, correspondente ao dobro do valor

envolvido.

Parágrafo Segundo: Se o mês de admissão não houver valores correspondentes ao desconto previsto no "caput" da presente cláusula, far-se-á o referido desconto no mês imediatamente subsequente ao da admissão, sem que isso constitua mora.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento dos valores descontados aos cofres do sindicato profissional será procedido até o dia 12 do mês subsequente ao do desconto, mediante guia ou boleto bancário com instrução de protesto por ele fornecido, mediante apresentação pela empresa da relação dos funcionários contribuintes.

Parágrafo Quarto: As empresas, na data do recolhimento das contribuições, enviarão ao Sindicato Profissional cópia das Guias de Recolhimento (GR's) e Relação dos Empregados (RE's) existentes na ocasião, original ou cópia, com nome, data da admissão, salário de contribuição e o montante recolhido.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO

A oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser efetuada perante o Sindicato Profissional, por escrito, individualmente, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa fica obrigada a colocar, em lugar visível e de fácil acesso aos empregados, um quadro onde o Sindicato Profissional possa afixar avisos, comunicações, convocações para assembleias, circulares, cópia de decisões normativas, etc. A empresa que não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias úteis ficará sujeita à multa de um salário mínimo nacional, a ser recolhida aos cofres do Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGENCIAS

As divergências surgidas entre os convenentes pela aplicação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, e/ou decorrentes de casos omissos serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente acordo e depois de notificada pela entidade sindical de trabalhadores para sanar as irregularidades dentro de 10 (dez) dias, fica a empresa sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, por cada item notificado a ser cobrada pela entidade sindical dos trabalhadores, que reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

Parágrafo Único: A multa estipulada no "caput" não incidirá em caso de descumprimento de obrigação decorrente deste Acordo que já conte, na respectiva cláusula ou em lei, com previsão de multa específica.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total dos presentes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta Convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior a matéria caso contrário devesse ser decidido em ação judicial trabalhista.

JANDIR DA SILVA
Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

PAULO CESAR VOGT
Diretor
FERRU'S - MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

/ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA/ 001

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Venâncio Aires, com base territorial nos municípios de Venâncio Aires, Ibarama, Arroio do Tigre, Boqueirão do Leão, Sobradinho, General Câmara, Barros Cassal e Segredo, com sede na Rua Salvador Stein Goulart, 2243 Bairro Macedo, no município de Venâncio Aires/RS, onde se realizou assembleia que através do presidente Sr. Jandir da Silva, fez uso de suas atribuições legais e estatutárias deu por iniciado a assembleia em segunda chamada por constatada a falta de quorum em primeira chamada, que se deu às (19:30h) dezenove horas e trinta minutos, assim solicita que a assembleia nomeie um presidente para presidir os trabalhos, sendo que recaiu sobre o próprio, também solicitou a nomeação de um secretário pela assembleia o que foi indicado Denise Beatriz Schwaickhart que assim que nomeado aprovado pela assembleia o presidente solicita que Denise Beatriz Schwaickhart fizesse a leitura do edital por hora publicado nos jornais Folha do Mate dia 13 de Fevereiro de 2015 página 05 e Jornal Gazeta da Cerra dia 13 de Fevereiro de 2015 pag 23 e Jornal Gazeta do Sul dia 13 de Fevereiro de 2015 página 18 sendo que os trabalhadores convocados foram os **nas Indústria em olarias e serralhas, beneficiamento e extração em marmoraria, beneficiamento e extração em madeiras e similares, construção civil e similares** por este sindicato, com data-base em **maio**, para a Assembleia Geral Ordinária, a ser salientando que as decisões abrangerão a todos os trabalhadores integrantes das categorias profissionais assim a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: deu início do primeiro item de pauta a ser discutido. **ORDEM DO DIA (1.0)** Discutir e votar reivindicações que serviram de proposta para negociações visando à formalização de convenção ou acordo coletivo de trabalho e objetivando a revisão das atuais condições já estabelecidas; a proposta dos trabalhadores para reajuste deverá ficar com máximo a pedido de 15% (quinze por cento percentual) e o mínimo para fechar negociação sendo o índice do INPC acumulado dos últimos doze meses, sendo que as convenções já aprovadas deverão manter as cláusulas já existentes e deverão incrementar melhorias nas cláusulas de seguro de vida em grupo, auxílio educação, prêmio assiduidade, e para os trabalhadores que fizerem uso de ferramentas próprias melhorar o valor de taxa de ferramentas. **(2.0)** - Conceder ou não poderes a direção do Sindicato para: **(a)** promover negociações, aceitar ou rejeitar propostas, firmar convenções ou acordos coletivos de trabalho, inclusive aditivos e constituir procuradores, posto em votação a alínea **(a)** sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Passando para o alínea **(b)** indicar mediador, aceitar ou rejeitar o que for indicado pela categoria econômica, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho, posto em votação ficou o presidente e a direção e definir o que for melhor para os trabalhadores e garantir as negociações coletivas dentro das data base e ano, com êxito mediado ou não pelo Ministério do Trabalho, seguindo para alínea **(c)** ajuizar ações de dissídios coletivos, com base nas reivindicações aprovadas, caso ineficazes as negociações, posto em votação fica sendo aprovado na íntegra deixando sobre responsabilidade da direção para tomar as medidas que melhor se achar para dirimir esta questão. Passou para a cláusula **(3.0)** – Outorgar poderes a direção do Sindicato para que o mesmo represente os empregados nas negociações das regras, parâmetros e mecanismos da participação dos Lucros e Resultados, em substituição à Comissão de Empregados estabelecida na legislação pertinente, posto em votação não ouvi nenhuma manifestação dos presentes em votação ficou aprovado por maioria absoluta dos presentes para que a direção tome suas providências nas negociações e representação individual e coletiva dos trabalhadores até mesmo em ações judiciais trabalhistas conforme item da pauta. **Sendo assim passou para o item seguinte (4.0)** Deliberar sobre autorização de descontos assistenciais e/ou confederativos, diretamente em folha de pagamento, tanto para associados e não associados em favor do Sindicato Profissional nos termos das disposições estatutárias e constitucionais, após lido e ouvido alguma relata no que diz respeito a contribuição já existente, o presidente passou a tecer suas ponderações e a relatar a importância da manutenção da contribuição de dois por cento percentual sobre o piso estipulado nas convenções para a manutenção dos trabalhos já existentes na área de

assistencia jurídica e social, os trabalhadores se manifestaram aprovando a manutenção da contribuição assistencial nos mesmos valores e pedindo estudo de uma proposta para mudanças estipulando valores para não associados, onde o presidente se compromete a realizar estudo para apresentar proposta no proximo ano, sendo em 2016, encerra debate de pauta. Nada mais a tratar encerro a presente ata que vai por mim secretario nomeado pela assembleia e o presidente tendo a validade por assinaturas no livro de presença das assembleias.

Venancio Aires – RS 27 de fevereiro de 2015

Jandir da silva Presidente STICM

Denize B. Schwaickhart Secretaria STICM.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.